

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	004/2026
PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2.628/2026
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”
DATA DO PROTOCOLO:	30/01/2026
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	05/02/2026
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS
APRECIÇÃO ÚNICA:	11/02/2026
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 959 de 12/02/2026
PUBLICAÇÕES:	D.O.M EM 16/02/2026 EDIÇÃO 3470

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 003/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2628/2026

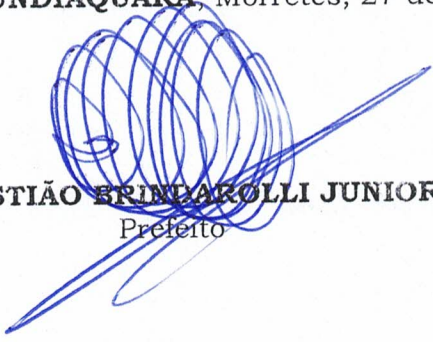
MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, **em regime de urgência**, que “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 27 de janeiro de 2026.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO**

Recebido em 20 / 01 / 26 às 13:25 hs.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
003/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2628/2026

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2026, de Iniciativa do Poder Executivo, **em regime de urgência**, que “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria constante no presente Projeto de Lei já foi objeto de apreciação e aprovação por esta Colenda Casa de Leis em exercícios anteriores, culminando na sanção das Leis Ordinárias nº 751, de 21 de março de 2023; nº 775 de 15 de junho de 2023; nº 815, de 18 de março de 2024; e, mais recentemente, da Lei Ordinária nº 870, de 28 de fevereiro de 2025, todas elaboradas em razão da necessidade de adequação do valor mínimo de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, decorrente da atualização do salário-mínimo nacional.

No presente exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal apresenta-se novamente perante esta Casa Legislativa para encaminhar proposta legislativa de sua iniciativa exclusiva, com a finalidade de readequar a legislação municipal em razão da edição do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário-mínimo nacional em R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ressalte-se que a legislação municipal vigente se encontra em desconformidade com o disposto no art. 198, § 7º a 11, da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual instituiu o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

Dessa forma, por iniciativa do Poder Executivo, visando ao fiel cumprimento da norma constitucional e em atendimento ao Decreto Federal supracitado, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, observando-se, ainda, que toda fixação ou alteração de remuneração de servidores públicos deve ocorrer mediante lei específica, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a remuneração dos servidores públicos deve ser fixada em valor certo e determinado, sendo vedada sua alteração por ato meramente administrativo, razão pela qual se mostra indispensável a edição de lei específica para a adequação dos valores remuneratórios, afastando-se qualquer possibilidade de reajuste automático sem o devido respaldo legislativo.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, é pacífica ao admitir a utilização do salário-mínimo como parâmetro para a fixação da remuneração dos empregados públicos, desde que a atualização dos valores se dê por meio de lei específica, especialmente diante da determinação constitucional expressa contida na Emenda Constitucional nº 120/2022.

Assim, considerando a edição do Decreto Federal que majorou o salário-mínimo nacional a partir do mês de janeiro de 2026, encaminha-se a presente proposição com o objetivo de promover a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, assegurando a observância do piso constitucionalmente previsto, com efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2026**, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda acerca da viabilidade financeiro-orçamentária para a implementação da medida.

Ante o exposto, o Poder Executivo Municipal pretende promover a alteração da legislação municipal, de modo a adequá-la à atualização do salário-mínimo nacional e, ao mesmo tempo, reconhecer e valorizar os empregados públicos que desempenham relevantes funções no âmbito da saúde pública municipal, na condição de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Pelo

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
003/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2628/2026

“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40
Agente de Combate as Endemias	05	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 002/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 002/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de janeiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

DOCUMENTOS ANEXOS AO P.L. 2.628

- Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário
- Demonstração da Origem dos Recursos
- Demonstrativo de Prévia Dotação Orçamentária
- Decreto nº 12.797, de 23 de Setembro de 2025
- Anexo do Decreto

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 03/2026

“Reajuste Piso Salarial Agentes ACS’s e ACE’s”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial para servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo, considerando a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o Decreto nº 12.797/2025.

A administração municipal pretende reajustar o salário de 28 Agentes ACS’s e ACE’s, gerando os seguintes gastos mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Agentes ACS e ACE	94.661,92	1*	94.661,92
Ad. Insalubridade 20%			18.932,38
INSS Patronal - 22%			24.990,75
FGTS - 8%			9.087,54
*Total de vagas			147.672,60

FUNÇÃO	SAL. PROPOSTO	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Agentes ACS e ACE	101.084,96	1*	101.084,96
Ad. Insalubridade 20%			20.216,99
INSS Patronal - 22%			26.686,43
*Total de vagas			147.988,38

DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL	315,79
----------------------------	--------

Conforme apresentado, os reajustes gerarão um acréscimo na folha de pagamento mensal de R\$ 315,79 (trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), já considerando os encargos sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2026, o qual ficou abaixo por conta da alteração do regime tributário, conforme tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Geral - Pessoal e Encargos Sociais	9.441.252,85
Valor a impactar o Orçamento		4.210,38
Impacto Orçamentário		0,04%

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais de 2026, referente a Secretaria Municipal de Saúde.

Encontramos um saldo orçamentário de R\$ 9.441.252,85 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). Havendo os reajustes pretendidos, gerará um acréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **0,04%** (zero virgula zero quatro por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

12 MESES	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	"ANO CHEIO"
3.789,43	315,79	105,16	4.210,38

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de novembro de 2025, temos o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
RCL Ajustada (novembro 2025)	111.769.549,05	-
Despesa com Pessoal Acumulada	47.329.457,08	42,355
Impacto do Reajuste	4.210,38	-
Despesa com Pessoal após Reajuste	47.333.667,46	42,359

Projetando o valor dos reajustes sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de 42,359% (quarenta e dois virgula trezentos e cinquenta e nove por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de 0,004% (zero vírgula zero zero quatro por cento).

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que esse aumento de despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e o índice de despesas com pessoal continuará abaixo do limite máximo previsto na LRF.

Morretes, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR PEREIRA
Data: 21/01/2026 13:32:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR PEREIRA
Contador – CRC 076720/O

DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

“Reajuste Piso Salarial Agentes ACS’s e ACE’s”

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2023	81.537.553,22	-
2024	90.204.891,48	10,63%
2025	93.903.292,03	4,10%
2026	97.330.762,19	3,65%
2027	100.737.338,87	3,50%

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 e 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita em torno de 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas com o reajuste salarial dos Agentes ACS’s e ACE’s.

Morretes, 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR PEREIRA
Data: 21/01/2026 13:32:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CESAR PEREIRA
Contador – CRC 076720/O

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Reajuste Piso Salarial Agentes ACS’s e ACE’s”

DESPESA/DOTAÇÃO	2026	2027	2028
Pessoal e Encargos Sociais	9.441.252,85	9.785.858,58	10.128.363,63

ESTIMATIVA DE DESPESA	2026	2027	2028
Despesa Folha de Pagamento 2025	10.671.468,22	11.060.976,81	11.448.111,00
Nova Despesa ref Reajustes	4.210,38	4.364,06	4.516,80
Total dos Gastos com Pessoal anual	10.675.678,60	11.065.340,87	11.452.627,80

Saldo/Margem Orçamentária	-1.234.425,75	-1.279.482,29	-1.324.264,17
---------------------------	---------------	---------------	---------------

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2026. Para efeito de projeção para os anos de 2026 e 2028, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Os Cálculos supracitados indicam a ausência de margem orçamentária local para suportar o reajuste salarial dos ACS e ACE. No entanto, cumpre destacar que o custeio do piso salarial nacional desses agentes é de responsabilidade da União, com repasses realizados pelo Ministério da Saúde em 2026 na modalidade “Fundo a Fundo”. Portanto, a limitação da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde não inviabiliza o reajuste, uma vez que os recursos são de origem federal.

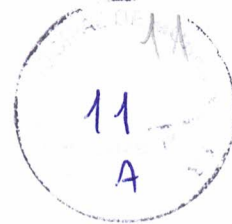
Morretes, 21 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR PEREIRA
Data: 21/01/2026 13:32:30-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

JULIO CESAR PEREIRA
Contador – CRC 076720/O



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dario Carnevali Durigan

Simone Nassar Tebet

Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2025.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ato do Congresso Nacional



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

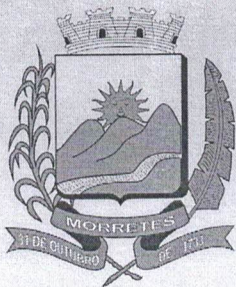
Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário

Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

15
A

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 004/2026 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.628/2026

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2.628/2026, solicitado em **Regime de Urgência** que *"Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e da outras providências"*.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências;

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Concomitante, encaminhe-se ao Contador da Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico;
- Após o retorno dos Pareceres, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

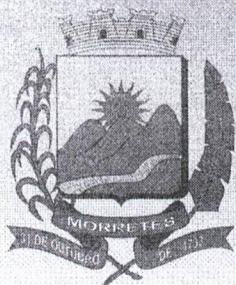
Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM 03/02/2026.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

16
A

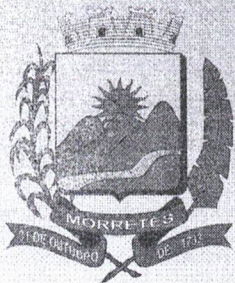
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **004/2026** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.628/2026** que “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

17
A

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 006/2026

Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.628/2026**, "*Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências*", à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

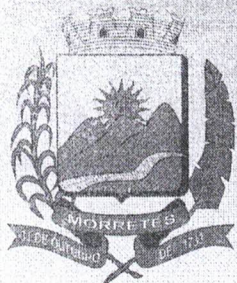
Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
04/02/2026

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

18
A

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de fevereiro de 2026.

Mem. Int. 005/2025
Ref.: Parecer Técnico

Prezado Senhor,

Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.628/2025**, "*Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências*", ao setor contábil para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

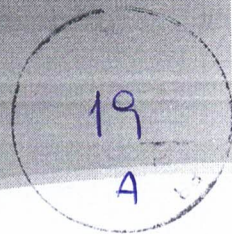
Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2026 que: “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise deste Projeto de Lei podemos verificar que de acordo com o Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário nº 03/2026 constante no referido projeto as despesas previstas na execução do reajuste pretendido são compatíveis com os respectivos orçamentos a que se referem. Quanto ao impacto no cálculo de gastos com pessoal no orçamento do Poder Executivo, podemos verificar de acordo com o mesmo estudo que, em se executando as novas despesas os limites de gastos de pessoal estarão dentro dos limites exigidos pela legislação específica. Na Demonstração da Origem de Recursos também constante do projeto podemos verificar que a Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal tem tendência de crescimento.

Há que se salientar somente que, efetuando a análise do Demonstrativo de Prévia dotação orçamentária na linha em que se demonstram os valores de Saldo/Margem Orçamentária os valores estão negativos denotando ultrapassar a estimativa de despesa, mas segundo destaca o referido demonstrativo o custeio do piso salarial nacional desses agentes é de responsabilidade da União, com repasses realizados pelo Ministério da Saúde em 2026 na modalidade “Fundo a Fundo” o que custearia o pagamento desses valores.

O presente projeto encontra-se constando as análises quanto aos pontos orçamentários, financeiros e contábeis.

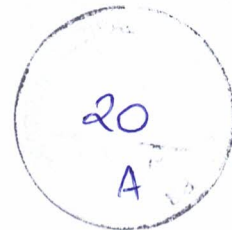
É o parecer.

Morretes, 04 de fevereiro de 2026.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

RECEBIDO em 05/02/2026
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2628/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o Anexo I-D da Lei n.º 002/1997, e conformidade com o Decreto Federal n.º 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

Sobrevindo o presente projeto para análise jurídica desta Procuradoria, observa-se que o objetivo é reajustar o piso salarial da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE'S) do Município de Morretes, os quais possuem o direito de atualizar o valor salarial de acordo com a evolução anual do salário mínimo.

No que refere a regularidade formal, não existe vício de competência nem de iniciativa, visto que a matéria contida no presente projeto de lei se insere no rol das competências legislativas privativas do Poder Executivo, conforme preconiza o artigo 61, § 1º, II, a da Constituição Federal e artigo 50, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

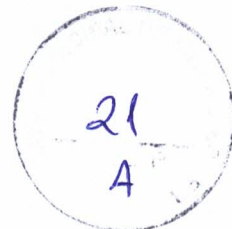
§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...) II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Assim, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Constata-se, com isso, a higidez formal do projeto. A Câmara possui competência para análise da matéria, na forma da LOM. Portanto, a alteração de dispositivos legais que tratem dos vencimentos de servidores é prerrogativa da Administração, desde que resguardados direitos constitucionalmente outorgados:

"Nas relações contratuais, como se sabe, direitos e obrigações recíprocos, constituídos nos termos e na ocasião da avença, são unilateralmente imutáveis e passam a integrar de imediato o patrimônio jurídico das partes, gerando, desde logo, direitos adquiridos em relação a eles. Diversamente, no liame de função

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

pública, composto sob a égide estatutária, o Estado, ressalvadas as pertinentes disposições constitucionais impeditivas, deterá o poder de alterar legislativamente o regime jurídico de seus servidores, inexistindo garantia de que continuarão sempre disciplinados pelas disposições vigentes quando de seu ingresso." (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2003. p. 235).

Isto porque "a competência do município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37 e 41), bem como aos preceitos das leis de caráter complementar ou nacional, pode o Município elaborar o estatuto de seus servidores, seguindo as conveniências locais". (Direito Administrativo Brasileiro; Hely Lopes Meirelles. Malheiros, São Paulo, 2000, p. 368).

Também o Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca da supracitada iniciativa:

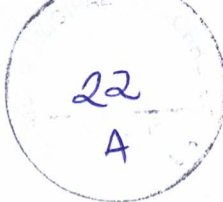
É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Quanto ao conteúdo normativo do projeto, ou seja, no que refere a legalidade do reajuste salarial pretendido, a Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022 autoriza a efetivação da medida:

Art. 198 da CF (...).

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Nos termos do caput do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006, "(...) o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais".

No que refere ao estudo de impacto financeiro-orçamentário, o Poder Executivo informou que terá os recursos financeiros para o custeio da medida ora pretendida, considerando, ainda, que existe a assistência financeira do Governo Federal para cada equipe/profissional admitido pelo Município na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial:

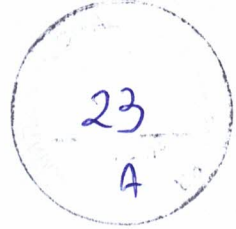
A Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (AFC), foi definida pela Lei nº 12.994/2014, que institui o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, que define em seu art. 5º, o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial. (<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/financiamento-ace>)

Diante das informações trazidas pelo Sr. Contador Municipal, confirmadas pelo Sr. Contador deste Legislativo, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto o reajuste pretendido encontra-se dentro do limite constitucional exigido em lei.

Ocorre que em particular, no caso das categorias profissionais às que o presente projeto alude, não haverá repercussão desta despesa no limite de pessoal conforme dispõe o art. 198, §11.º da CF/88:

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal' (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05.05.2022). Desse modo, destaca-se que não haverá impacto para o Município no tocante aos vencimentos, pois os recursos serão repassados pela União, conforme dispõe o art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022. Outrossim, segundo orientação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) aos gestores o valor só deve ser repassado aos profissionais da saúde após o Ministério da Saúde repassar os recursos aos Municípios.

De qualquer maneira, ainda que houvesse impacto financeiro no Executivo Municipal de Morretes referente ao presente Projeto de Lei, ainda assim estaria-se respeitando os limites legais (pois com a aprovação chegará em 42,359 %) e desse modo, está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, esta Procuradoria opina favoravelmente pelo seguimento do presente Projeto de Lei, por não conter vícios jurídicos.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2026.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

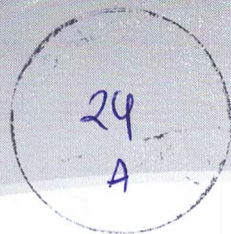
RECEBIDO EM 05/02/2026.

Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



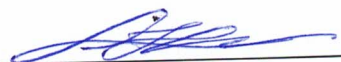
CERTIDÃO

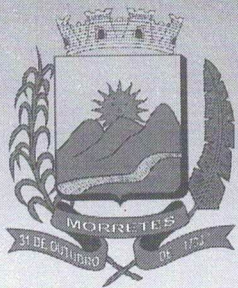
Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.628/2026**, que “*Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **05 de fevereiro de 2026**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

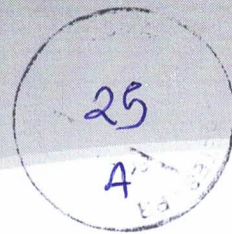
Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2026.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



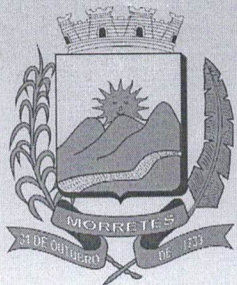
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **01ª Sessão Ordinária**, realizada em 04/02/2026, o **Projeto de Lei nº 2.628/2025**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CLPFC e CESAS** desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de fevereiro de 2026.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

26
A

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.628/2026

EMENTA: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2026.

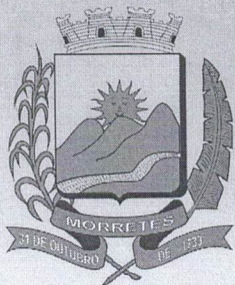
João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06 / 02 / 26.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

27
4

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.628/2026

EMENTA: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

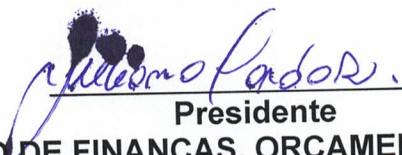
Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06/02/26.

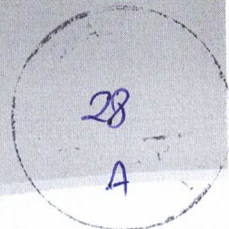


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.628/2026

EMENTA: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06/02/26.

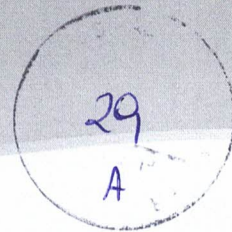
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.628/2026

EMENTA: “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de fevereiro de 2026.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais

Recebi o Projeto supra. Morretes, 06/02/26.

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

30
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2628/2026

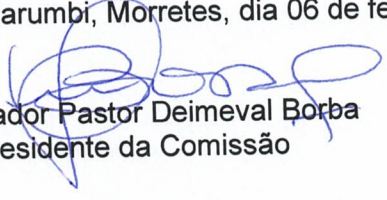
Ementa: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 06 de fevereiro de 2026


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 06/02/2026

Vereador _____



EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

31
A

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.628/2026

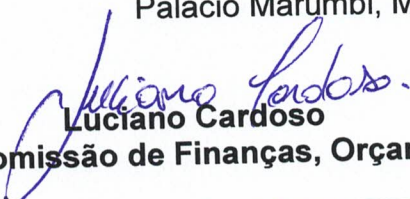
EMENTA: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2026.

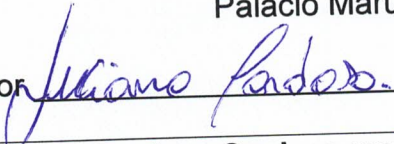

Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

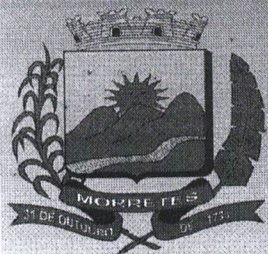
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2026

Vereador 

Exma. Senhor Luciano Cardoso, presidente da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

32

A

COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2628/2026

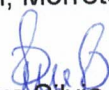
Sumula: "Altera o Anexo I-D da Lei nº002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº12.797, de dezembro de 2025, e dá outras providencias".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 09 de fevereiro de 2026


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 09/02/2026

Vereador 

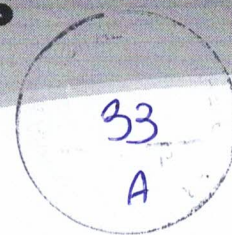
EXMO :SILVIA STOPASOL

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2628/2026

Ementa: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

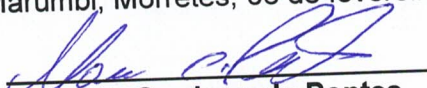
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2026

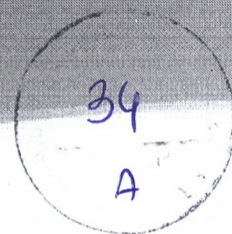
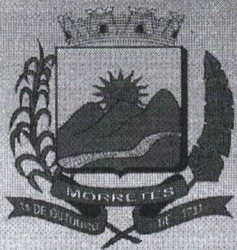

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 06 de fevereiro de 2026


Mauro Cardoso de Pontes
Vereador

EXMO SENHOR VEREADOR MAURO CARDOSO DE PONTES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 2628/2026

SÚMULA: "Altera o Anexo I-D da Lei nº002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº12.797, de dezembro de 2025, e dá outras providencias."

RELATÓRIO

Na data de 30 de janeiro de 2026, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 04 de fevereiro de 2026 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 06 de fevereiro de 2026, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2026, a Vereadora designada como relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da casa, e o parecer Contábil, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente e com os preceitos da Constituição, observado o que dispõe o Art.139 da Lei Orgânica do Município.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.


Fabiano Cit
Vice Presidente

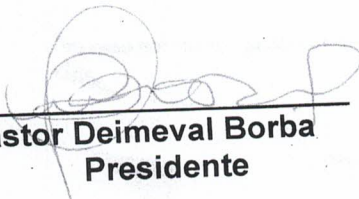

Silvia Stopasol
Vereador Relator


Pastor Deimeval
Vereador

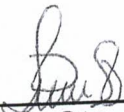


ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 09/02/2026.

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão; a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão; e o Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação do **Projeto de Lei nº 2.628/2026**. A Vereadora Silvia Stopasol foi designada relatora, apresentando parecer favorável, sugeriu uma proposição de requerimento de urgência, o qual foi acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.



Pastor Deimeval Borba
Presidente



Silvia Stopasol
Secretária



Fabiano Cit
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO****REQUERIMENTO Nº 0001/2026****DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**

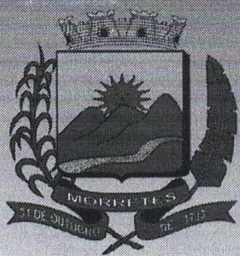
Comissão de Constituição, Justiça e Redação que abaixo assinam, diante do exposto no 148 do Regimento Interno, apresenta ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.628/2026 – Súmula: Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de dezembro de 2025, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 2.628/2026, que altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de dezembro de 2025, necessita tramitar em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de adequação imediata da legislação municipal às novas diretrizes estabelecidas em âmbito federal. A atualização normativa proposta visa assegurar a regularidade administrativa, a legalidade dos atos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população, evitando possíveis inconsistências jurídicas e operacionais decorrentes da defasagem entre a legislação municipal e a legislação federal vigente. Destaca-se que a adequação tempestiva é essencial para garantir segurança jurídica à Administração Pública, aos servidores e aos munícipes, bem como para permitir a correta aplicação das normas e a implementação das providências previstas no Decreto Federal nº 12.797/2025.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de fevereiro de 2026

Deimeval Borba
Silvia Stopasol
Fabiano Cit
Câmara Municipal de Morretes
Data 11/02/26
APROVADO



37
A

**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 2628/2026

Súmula: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências."

Relatório

Na data de 05 de fevereiro de 2026 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2628/2026 Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2628/2025 no âmbito de competência desta Comissão, foram analisados os aspectos financeiros, orçamentários e contábeis da proposição, constatando-se que o Projeto de Lei não gera aumento de despesas, nem compromete o equilíbrio das contas públicas, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com as normas orçamentárias vigentes. Registra-se, ainda, que o Projeto de Lei conta com parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, o qual atesta a legalidade, constitucionalidade e regularidade formal da matéria, bem como com parecer contábil favorável, que confirma a inexistência de impacto financeiro negativo ao erário municipal e a adequação técnica da proposta.

Diante disso, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL**

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026.

Fabiano Cit
Vice-Presidente

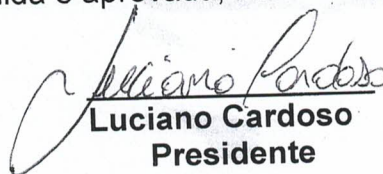
Vereador Luciano Cardoso
Relator

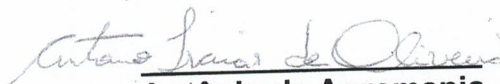
Antonio Inacio de Oliveira
Vereador



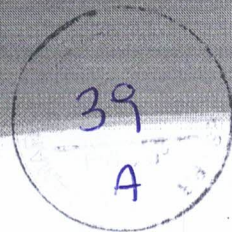
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 09/02/2026.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Estiveram presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão e o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão, agradeceu aos membros pela confiança em mais um ano à frente da Presidência e solicitou o início da discussão e apreciação do **Projeto de Lei nº 2.628/2026**. O presidente acumulou a relatoria, apresentando parecer favorável, considerando a proposição de requerimento de urgência protocolado pela CCJR, o qual foi acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE LEI Nº 2628/2026

Súmula: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de dezembro de 2025, e dá outras providências".

RELATÓRIO

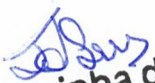
Na data de 30 de janeiro de 2026, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 04 de fevereiro de 2026 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 06 de setembro de 2026, eu como Presidente da Comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2628/2026, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, e o Parecer Contábil exarado pelo Contador da casa desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2026


Taninha da Luz
Vereadora


Sylvia Stopasol
Vereadora Relatora


Luciano da VP
Vereador

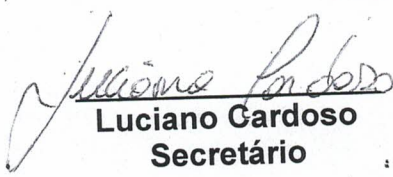


ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 10/02/2026

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle. Estiveram presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; e a Vereadora Taninha da Luz, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram a estagiária Alice Nogueira e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação do **Projeto de Lei nº 2.628/2026**. Assumiu a relatoria da matéria, apresentando parecer favorável ao projeto, com fundamento no parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e no requerimento de urgência anteriormente apresentado, o qual foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário *Ad-hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.



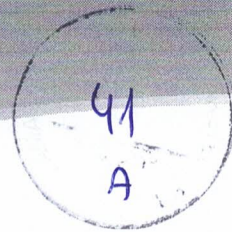
Silvia Stopasol
Presidente



Luciano Cardoso
Secretário



Taninha da Luz
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI Nº 2628/2026

Ementa: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

Relatório

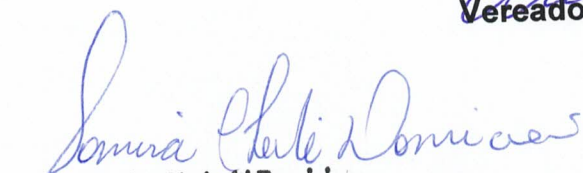
Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo na data de 05 de fevereiro de 2026, sendo que em 06 de fevereiro o Presidente se autodesignou como relator, apresentando o seguinte parecer.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2026, de iniciativa do Poder Executivo, constata-se que a proposição possui relevante interesse público e caráter administrativo e social, ao promover a adequação da legislação municipal às disposições constitucionais e federais vigentes, especialmente no que se refere à atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e com a Emenda Constitucional nº 120/2022. Considerando o parecer Jurídico e Contábil o qual não aponta óbices jurídico-legais, este relator manifesta-se pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto para apreciação em Plenário. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator


Samira Choinski Domiciano
Vereadora


Antonio da Agromania
Vereador



**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS REALIZADA EM 10/02/2026**

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, ao meio dia, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais. Estiveram presentes o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão; a Vereadora Samira da Saúde, Secretária da Comissão e o Vereador Antônio da Agromania, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Luís Fabiano Z. Ferreira e Ana Paula Silva. O Vereador Mauro Cardoso de Pontes, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação do **Projeto de Lei nº 2.628/2026**. O presidente assumiu a relatoria da matéria, apresentando parecer favorável, com fundamento no parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, na manifestação do setor contábil, bem como no requerimento de urgência protocolado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o qual foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Na sequência, foi realizada a discussão do Ofício nº 001/2026, oriundo do setor de Radiologia, que trata de pedido de aumento. Em relação ao referido ofício, a Comissão deliberou pelo encaminhamento de expediente à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca da existência de protocolo formal de pedido de aumento junto àquela Secretaria e demais informações. Ainda, a Comissão deliberou pela elaboração de proposição de requerimento de convocação da Secretária Municipal de Educação, Adriana Assumpção, para comparecer ao Plenário da Câmara Municipal, a fim de prestar esclarecimentos acerca da situação da Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Chêrobim, para a próxima sessão ordinária. Ao final considerando ser de conhecimento dos vereadores que foi protocolado na Casa o PLC 062/2026; reajuste dos professores em discussão a Vereadora Samira se colocou favorável que seja de iniciativa desta comissão a propositura de requerimento de urgência sendo que o presidente manifestou-se favorável à sugestão desde que a Procuradora acuse a legalidade do projeto. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís



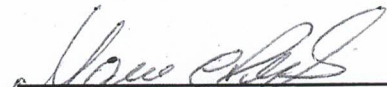
Câmara Municipal de Morretes

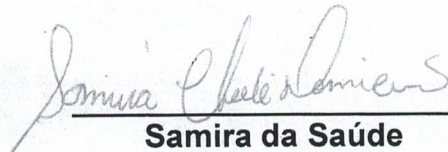
ESTADO DO PARANÁ

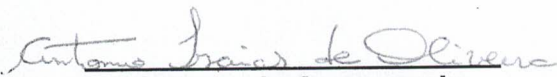
43

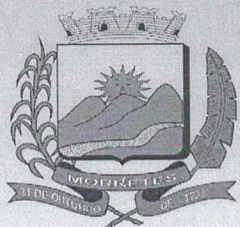
A

Fabiano Z. Ferreira, Secretário *Ad-hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Mauro Cardoso de Pontes
Presidente

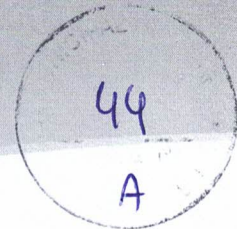

Samira da Saúde
Secretária


Antônio da Agromania
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.628/2026

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais	X		

Nesta data, 11/02/2026, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 004/2026 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

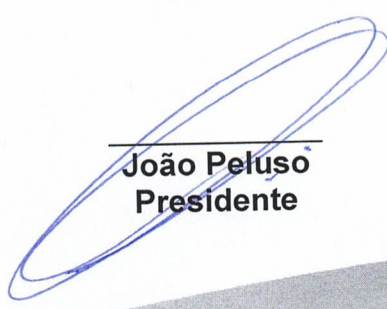
- (X) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

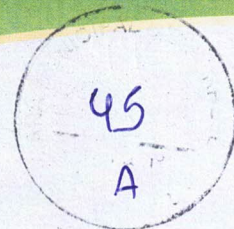
Apreciação única: 11 / 02 / 2026

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.628/2026

“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.628/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

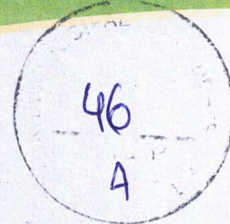
Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40
Agente de Combate as Endemias	05	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 002/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 002/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

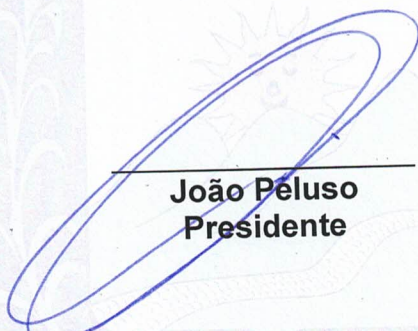
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.



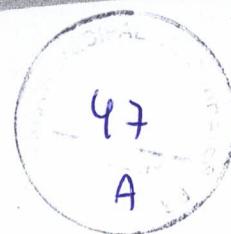
Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de fevereiro de 2026.



João Péluso
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 12 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 011/2026-GAB

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.628/2026**, devidamente aprovado em Apreciação Única na 02ª Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2026.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos, aprovados e apresentados na referida sessão:

- **Requerimento nº 0002/2026**, da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, convocando a Senhora Adriana Assumpção – Secretária Municipal de Educação, a comparecer na próxima Sessão Ordinária.
- **Indicações nº 0001/2026 a 0022/2026, nº 00024/2026 a 00036/2026, 00038 a 00042/2026, e 00044/2026 a 00065/2026**, de autoria dos vereadores desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

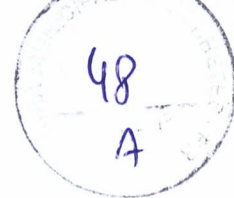
Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.



Município de Morretes
Solicitação/Requerimento



Comprovante de abertura

Assunto: Protocolo - Geral

Nº da Solicitação: 642

Protocolo: 1316/2026

Aberto em: 12/02/2026 14:01

Solicitante: Câmara Municipal de Morretes (015.321.970-00)

Chave: e9fa421d-e545-4ff8-a918-e63873e1b0c4

Ofício nº 128/2026 - GAB

Morretes, 03 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara

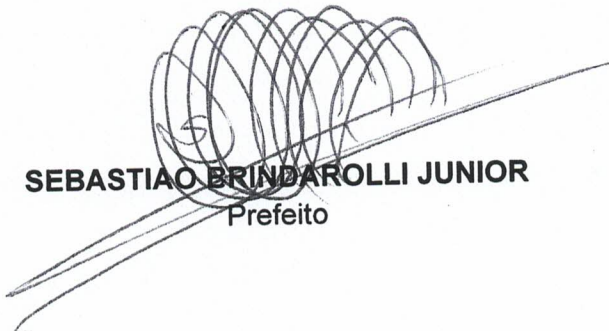
Assunto: Encaminhamento de Leis para arquivamento.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as **Leis Ordinárias nº 959 e 960/2026 e a Lei Complementar nº 075/2026** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, aproveito para reiterar votos de elevada estima.

Atenciosamente,



SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 54 2026

Assunto: Ofícios

Data: 04/03/2026

Hora: 15:03:11

LEI ORDINÁRIA Nº 959 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal -- Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40
Agente de Combate as Endemias	05	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 002/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 002/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa

do Brasil.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Data: 13/02/2026 08:53:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 959 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 959 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2628/2025 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40
Agente de Combate a Endemias	05	R\$ 3.242,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 002/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 002/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

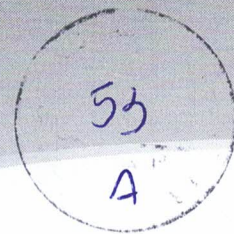
Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A8ADCFEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/02/2026. Edição 3470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.628/2025** foi aprovado em **apreciação única** na **02ª Sessão Ordinária**, realizada em **11 de fevereiro de 2026**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 959, de 12 de fevereiro de 2026**, e publicada na **edição nº 3470, de 16 de fevereiro de 2026**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 004/2025** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de março de 2026.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo